



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2025, ÀS 16H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se membros das Comissões Permanentes, representantes do Poder Executivo, servidores da Casa e demais vereadores, a fim de discutirem acerca dos Projetos em tramitação, dada a presença da Secretária Municipal de Planejamento Tássia Gélio Coleta, a reunião iniciou com a discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 de autoria do vereador O Wartão, que altera o Código de Posturas Municipal, trazendo uma exceção à proibição do seu art. 362, isto é, acrescenta o §3º ao artigo mencionado, a fim de permitir às quitandas e pequenas mercearia a exposição de suas mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam a alguns requisitos, com a palavra, a senhora Tássia cumprimentou a todos e explicou que a proposta em análise, acaba por ir no sentido contrário ao planejamento urbanístico da cidade, às leis federais de acessibilidade e à nossa Constituição Federal que garante o direito de ir e vir a toda pessoa, feitas demais considerações, a representante do Executivo afirmou que a proposta legislativa em análise, fere os preceitos estabelecidos ao uso e ocupação do solo urbano, a revitalização e requalificação de avenidas, evolução da paisagem urbana, que visa a diminuição da poluição visual, dentre outros motivos que faz com que não mereça a proposta prosperar, em virtude da colaboração e de todas as explicações, a Procuradoria Legislativa, bem como as Comissões permanentes respetivas informaram que irão reavaliar a matéria e exarar novos pareceres, dispensada a Secretária de Planejamento, a reunião prosseguiu com a discussão dos projetos de autoria do Poder Executivo, primeiramente, foi comunicado que o Projeto de Lei nº 38/2025, que dispõe sobre a autorização para o município a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com o objetivo de renovar a frota de algumas Secretarias Municipais, principalmente, a de Serviços Urbanos, permanece em aguardo da resposta aos questionamentos realizados, por meio do Ofício nº 5/2025, pela Comissão de Finanças e Orçamento, seguidamente, apresentou-se o Projeto de Lei nº 39/2025, que busca autorização para transferência de recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, à entidade sem fins lucrativos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, isto é, segundo sua mensagem e o Assessor de Gabinete Jurandir B. da Silva, trata-se de repasse, no exercício de 2025 e em parcela única, de recurso financeiro na ordem de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar do Senador Astronauta Marcos Pontes, à entidade vencedora do Chamamento Público nº 1/2025 realizado pela Secretaria de Assistência Social “Lar Frei Arnaldo” para aquisição de bens e materiais permanentes, visando a implementação de tecnologias sociais e atendimento de crianças e adolescentes, por não haver óbices na matéria, os respectivos pareceres foram exarados pelo prosseguimento, logo depois, foi discutido novamente o Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que altera a Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024 e dá outras providências, cujo objetivo é atender as necessidades da Administração Pública Municipal, criando 2 funções gratificadas para execução de serviços especiais alheios às atribuições do cargo efetivo, isto é, neste caso, será concedida para quem executar serviços de diagnóstico de falhas, testes de pressão e vazamento, limpeza e higienização, instalação, manutenções e reparos em sistemas de ar condicionado, bem como possuir o certificado necessário, feita a explicação, em virtude de alguns questionamentos levantados pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Dr. Leandro, ficou acordado da proposta ser novamente discutida na próxima reunião juntamente com Secretário Municipal da Administração e demais representantes do Executivo, permanecendo em aguardo de seus respectivos pareceres, assim como, em virtude do vereador Dr. Leandro ter indagado a respeito da necessidade da alteração ser realizada por meio de lei, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 104, de 06 de agosto de 2007, cujo objetivo é alterar o Anexo II da citada lei complementar, com vistas a alterar o território de atuação da Equipe de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária à Saúde dentro dos parâmetros definidos pela Portaria nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde, bem como considerando o crescimento demográfico do

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

município, em ato contínuo, a reunião prosseguiu com a discussão dos demais projetos de autoria do Poder Legislativo, primeiramente, foi informado que os Projetos de Lei de denominação nºs 5 e 29/2025, de autoria, respectivamente, dos vereadores Daniel David e Serginho da Farmácia encontram-se aptos para apreciação, após, informou-se que o Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do vereador Wartão, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS no município de Votuporanga, no exercício de 2025, acompanhado de sua Emenda Modificativa nº 1, que altera o prazo para adesão ao programa disposto no art. 2º e Emenda Substitutiva nº 2, que substitui a redação do art. 7º para que fique consoante ao Código Tributário Municipal quanto ao pagamento de honorários advocatícios, encontra-se ainda em análise pela Procuradoria Legislativa, permanecendo em aguardo de seus pareceres, logo depois, foi discutido novamente o Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre o acréscimo dos §§ 2º e 3º ao art. 5º da Lei nº 5.216, de 21 de dezembro de 2012, a fim de incluir na isenção da lei citada, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os consumidores cujos imóveis estejam localizados em áreas que ainda não tenham o fornecimento do serviço de iluminação pública ou que permanecem escuras, por mais de 15 (quinze) dias, em virtude da interrupção do serviço, dada sua matéria, o representante do Executivo sugeriu trazer na próxima reunião um servidor da Secretaria Municipal de Obras para contribuir com o debate da matéria, realizadas demais discussões, o projeto permaneceu em aguardo da estimativa do impacto financeiro, em virtude da renúncia de receita, já apontado anteriormente pela Procuradoria Legislativa com um dos documentos necessários à proposta e de seus respectivos pareceres, seguidamente, foi informado que os demais projetos de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, sendo eles, o Projeto de Lei nº 32/2025, que dispõe sobre a proibição de reprodução de músicas impróprias em locais públicos, na realização de eventos públicos ou privados, o Projeto de nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de painel eletrônico para divulgação de infrações de trânsito cometidas por veículos oficiais da Administração Pública do Município de Votuporanga e o Projeto de nº 34/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação em forma de lista da relação dos servidores públicos municipais dispensados do registro de ponto no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, permanecem em aguardo da análise da Procuradoria Legislativa antes de terem os pareceres das comissões exarados, logo após, foi discutido novamente o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de autoria do vereador Chandelly Protetor, que acrescenta ao art. 327 do Código de Posturas Municipal a proibição do proprietário de animais utilizados em carroças em circular com tais veículos entre o horário das 10h às 16h dentro do perímetro urbano, bem como as penalidades em caso de descumprimento, feita a reapresentação, a Procuradoria Legislativa informou que após análise da matéria, por não haver vícios constitucionais na matéria, bem como por não haver dispositivo regimental que impeça a tramitação de proposta apresentada por vereador agora licenciado e ainda, por simetria às Câmaras Estadual e Federal, exarou seu parecer pelo prosseguimento, após a observação, as comissões respectivas seguiram o mesmo entendimento e exararam seus pareceres favoráveis, logo depois, apresentou-se o Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, de autoria do vereador O Wartão, que acrescenta o inciso VIII ao art. 307 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas Municipal, a fim de proibir o estacionamento de caminhão, carreta, trailer, reboque e semirreboque, de qualquer tipo e uso, no quadrilátero formado pelas ruas Tibagi, das Américas, Acre e Minas Gerais, exceto para carga e/ou descarga, por, no máximo, duas horas, realizada a apresentação, o autor informou que o Secretário Municipal de Trânsito estará na próxima reunião para debater o projeto em questão, permanecendo em aguardo de mais discussões e respectivos pareceres, continuamente, foi lembrado que já se encontra com seu devido parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, de autoria do vereador Dr. Leandro, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão votuporangense ao senhor Ederson Muffato, logo depois, foi discutido novamente o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que susta a aplicação dos incisos VI e VIII a que se refere o art. 2º do Decreto Municipal nº 8.661, de 12 de dezembro de 2012, isto é, susta incisos do Decreto Municipal, que disciplina quais serviços prestados pelo Município serão realizados por meio do pagamento de tarifa, justificando que o Poder Executivo exorbitou seu poder regulamentar ao cobrar por um serviço cuja

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contraprestação deve ser isenta ou instituída por lei, como taxa, por ser de natureza tributária, reapresentada a matéria, foi questionado ao Assessor de Gabinete Jurandir B. da Silva se, após reunião passada com o Secretário Municipal Edison Marco Caporalin, o Executivo tomou alguma providencia quanto à edição de um novo ato atualizando e realizando as devidas correções, o senhor Jurandir respondeu que não tem conhecimento, mas que buscará mais informações, posto isso, o projeto permaneceu em aguardo de mais discussões e novidades, em ato contínuo, foi observado que o Projeto de Resolução nº 2/2025, de autoria do vereador Dr. Leandro, que dispõe sobre a criação de comissão especial destinada à realização de estudos para a viabilidade da instituição da polícia municipal no município de Votuporanga e dá outras providências, já encontra-se com o seu parecer favorável, sendo apenas recomendado pela Procuradoria Legislativa o aguardo para sua apreciação, haja vista que seu objetivo está correlato com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, de autoria dos vereadores Dr. Leandro, Emerson Pereira, Marcos Rogério Braz, Natielli Gama, Vilmar Ferreira da Silva e Walter José dos Santos, que visa criar a Polícia Municipal em Votuporanga, assim como, segundo a Procuradora Legislativa, por haver decisão recente do Ministro do Supremo Tribunal Flávio Dino em sentido contrário à troca da nomenclatura “Guarda Municipal” por “Polícia Municipal”, por ainda haver recurso contra o entendimento e estar passível de mais discussões, este último permaneceu em aguardo de seus pareceres, seguidamente, foi lembrado que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, de autoria dos vereadores Dr. Leandro, Emerson Pereira, Cabo Renato Abdala, Carlos Alberto de Assis, Gilmar Aurélio, Marcos Rogério Braz, Natielle Gama, Sérgio Adriano Pereira, Vilmar Ferreira da Silva e Walter José dos Santos, que dispõe sobre a criação de emendas impositivas na Lei Orgânica do Município de Votuporanga-SP, já encontra-se com seus devidos pareceres favoráveis e em aguardo da 1ª discussão em Plenário, sem haver mais nada a ser discutido, a deliberação foi finalizada e a reunião foi encerrada, ficando os projetos com pareceres exarados aptos para deliberação em Plenário e podendo, pelo Presidente da Câmara, serem pautados na próxima Sessão Ordinária. Ficam registradas as faltas aceitas e justificadas dos membros de comissões permanentes vereadores Débora Romani e Sargento Moreno. Nada mais a constar, Eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavro a presente ata que vai assinada pelos Vereadores de suas respectivas Comissões, bem como demais Vereadores presentes. Votuporanga, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 26 DE MARÇO DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

